PROJETO DE LEI 37/2025

Institui o Programa “Espaço Seguro para Pipas” no Município de Corumbá-MS, que regulamenta locais apropriados para a prática de soltar pipas com protocolos de segurança, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Corumbá-MS aprova:

Art. 1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Corumbá-MS, o Programa “Espaço Seguro para Pipas”, com o objetivo de regulamentar, organizar e garantir áreas públicas apropriadas para a prática de soltar pipas de forma segura, educativa e consciente.

Art. 2º – Os Espaços Seguros para Pipas deverão ser criados e mantidos pelo Poder Executivo Municipal, podendo contar com apoio de parcerias privadas e da sociedade civil organizada.
§1º – Os espaços mencionados neste artigo deverão obedecer aos seguintes critérios mínimos:
I – Localização afastada da rede elétrica de alta e média tensão;
II – Distância segura de vias públicas de tráfego intenso ou rodovias;
III – Sinalização visível que informe que o local é destinado à soltura de pipas;
IV – Placas educativas alertando sobre os perigos do uso de cerol, linha chilena e outras substâncias ou objetos cortantes;
V – Fiscalização periódica por órgãos municipais competentes.

Art. 3º – Fica terminantemente proibido, dentro e fora dos Espaços Seguros para Pipas:
I – O uso de cerol, linha chilena ou qualquer substância ou material cortante em linhas de pipas;
II – A comercialização de tais materiais no município de Corumbá-MS.
§1º – A infração do disposto neste artigo sujeitará o infrator às penalidades previstas em legislação municipal e estadual, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais cabíveis.
§2º – Quando o infrator for menor de idade, os responsáveis legais responderão solidariamente.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal poderá, por meio da Secretaria de Educação, Secretaria de Assistência Social, Guarda Civil Municipal, Defesa Civil e outras entidades parceiras:
I – Realizar campanhas de conscientização nas escolas e comunidades sobre os riscos do uso de materiais cortantes e da prática em locais não apropriados;

DOC: 1744728641

II – Promover ações educativas integradas ao calendário escolar, estimulando o uso consciente e seguro da pipa como atividade lúdica e cultural;

III–Envolver organizações não governamentais, clubes, associações de moradores e empresas em ações de apoio ao programa.

Art. 5º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação, definindo as áreas específicas, protocolos de fiscalização e formas de implementação do programa.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A soltura de pipas é uma prática cultural, recreativa e tradicional, especialmente entre crianças e adolescentes. Contudo, o uso de linhas com cerol e linha chilena tem causado inúmeros acidentes, com registros de vítimas fatais, ferimentos graves e prejuízos materiais.
Com este projeto, propomos a regulamentação de espaços públicos seguros para a prática, promovendo um ambiente controlado e fiscalizado, com ações educativas e preventivas.
A proposta está amparada pelos seguintes fundamentos legais:

- A Constituição Federal, em seu art. 6º, assegura o lazer e a segurança como direitos sociais. No art. 30, inciso I e II, reconhece a competência dos municípios para legislar sobre assuntos de interesse local.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/1990) garante, em seu art. 16, inciso IV, o direito ao brincar com segurança, e no art. 70 impõe o dever de todos em prevenir situações de risco.
- O Código Penal Brasileiro (art. 132) tipifica como crime a exposição da vida ou da saúde de outrem a perigo direto e iminente — o que pode ocorrer com o uso de linhas cortantes.
- A Lei Estadual nº 3.171/2005 proíbe o uso e a comercialização de linhas com cerol ou similares no Estado de Mato Grosso do Sul. Este projeto busca complementar tal legislação, criando uma política pública preventiva e educativa em nível municipal.
- O projeto também respeita os princípios da prevenção, cidadania, convivência social e proteção à vida, refletindo o compromisso do poderpúblicocom a segurança e o bem-estar da população.

CORUMBA/MS, 15 de Abril de 2025

Edinaldo Neves
Vereador(a)